

# Amílcar de Castro e sua Obra de Processualista

**CELSO AGRÍCOLA BARBI**

Professor Catedrático da Faculdade de Direito  
da Universidade Federal de Minas Gerais

1 — No dia 25 de junho de 1978, faleceu em Belo Horizonte, aos 85 anos de idade, o notável jurista Amílcar Augusto de Castro, mais conhecido como Amílcar de Castro apenas.

Dois dias depois, no “Estado de Minas” de 27 de junho, seu ex-aluno e fiel amigo Dr. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza escreveu página de sentida e emocionada homenagem ao falecido.

Um periódico do meio jurídico do Rio de Janeiro registrou a morte do grande mestre apenas com a frase colocada na coluna de falecimentos “Faleceu também o jurista Amílcar de Castro”. A pobreza desse noticiário provocou incontida mágua em Eliézer Rosa, que, na sua coluna “Estudinhos de Processo”, no “Jornal do Comércio” de 16 de julho do mesmo ano, escreveu belas palavras sobre a vida do jurista a quem, em obra escrita em 1957, chamara “o Mortara brasileiro”.

Venho, agora, publicar também algumas linhas em homenagem ao saudoso mestre, de quem fui aluno na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, colega de Congregação na mesma Faculdade, colaborador como Secretário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, quando ali foi ele Desembargador e Presidente, e de quem fui permanente discípulo.

2 — Amílcar Augusto de Castro nasceu em Barbacena, MG, em 20 de agosto de 1892, filho de João Clímaco de

Castro e de D. Camila Augusta de Araújo Castro. Fez o curso primário no externato do Colégio "Felix Guimarães", em São Paulo, e o secundário no externato do Ginásio "Nogueira da Gama", na mesma cidade. Formou-se em Direito na tradicional Faculdade de Direito de São Paulo em 1916.

Iniciou sua carreira na magistratura de Minas Gerais em 25 de abril de 1919, quando tomou posse do cargo de Juiz Municipal de Caracol, hoje Andradas. De 1920 a 1923 foi Juiz Municipal e Promotor em Paraisópolis; de 1923 a 1928, foi Juiz Municipal de Jacutinga.

Em agosto de 1927, acabou de escrever seu primeiro livro "Das Execuções de Sentença", publicado em 1928 e que obteve primeiro lugar e medalha de ouro em concurso realizado pela Fundação Pedro Lessa.

Em 24 de julho de 1928 tomou posse no cargo de Juiz de Direito da comarca de Ipanema, de onde foi promovido para a comarca de Pitangui, que assumiu em 28 de fevereiro de 1931. Nessa cidade, faleceu sua esposa, D. Maria Nazaré Pereira de Castro, deixando cinco filhos: Amílcar, Maria Felicíssima, Indiana, Cordélia e Antônio Carlos. Promovido para a comarca de Juiz de Fora, assumiu aí a 1ª Vara Cível em 25 de fevereiro de 1934.

Promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, tomou posse em 12 de fevereiro de 1936, com assento na 1ª Câmara Civil.

3 — No ano de 1940, submeteu-se a concurso para a Cátedra de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, tendo sido aprovado em 28-6-40 e indicado para provimento da cadeira em 1-8-40. Para aquele concurso, apresentou a tese intitulada "Das Execuções de Sentenças Estrangeiras no Brasil", editada em 1939 pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, e que mereceu calorosos elogios de Luiz Machado Guimarães em nota bibliográfica publicada na Revista Forense, vol. 86, pág. 723.

Em 1941, publicou o vol. X da coleção de Comentários ao Código de Processo Civil de 1939, editado pela Editora

Revista Forense, contendo a parte relativa à execução de sentenças e juízo arbitral, obra essa que o consagrou definitivamente entre os maiores processualistas do país.

Em 1943, representou sua Faculdade de Direito, o Tribunal de Justiça e o Governo do Estado no Congresso Jurídico Nacional, realizado no Rio de Janeiro.

Nos anos de 1945 e 1946, ocupou, em substituição, uma das cátedras de Direito Judiciário Civil na Faculdade onde lecionava.

4 — Naquela época, não havia ainda em nosso país obras didáticas de Direito Processual Civil, de modo que a influência do professor era decisiva sobre os alunos, para lhes inculcar, ou não, o gosto por aquela matéria. Amílcar de Castro a expunha lançando os princípios gerais de forma clara e sistematizando o assunto organicamente, sem preocupação com os detalhes de procedimento, que tornavam pouco atraente a obra dos praxistas nacionais.

Além dessas qualidades, as aulas de Amílcar de Castro eram aquecidas pelo seu amor a esse ramo do direito e pelo entusiasmo no debate dos grandes temas processuais, que ele sabia transmitir aos alunos.

Foi graças à sua influência, exercida inicialmente por essa forma, que o autor destas linhas tomou gosto pelo Direito Processual Civil e, daí em diante, se dedicou especialmente ao cultivo dessa difícil mas atraente matéria.

5 — Em 1956, Amílcar de Castro publicou a 1ª edição do seu já clássico “Direito Internacional Privado” em dois tomos, obra essa reeditada em 1968.

No Tribunal de Justiça, brilhava desde que ali chegara, destacando-se no meio de magistrados e escritores da maior projeção, como Lopes da Costa, Orozimbo Nonato, Nísio Baptista de Oliveira, José Benício de Paiva, Vilas Boas, Afonso Teixeira Lages, Sebastião de Souza, João Martins de Oliveira, Onofre Mendes Júnior, C.F. da Cunha Peixoto, Newton Luz, Aprígio Ribeiro, Costa e Silva e outros.

Em 1954, presidiu o Tribunal Regional Eleitoral; no ano de 1959, foi eleito Presidente do Tribunal de Justiça, cargo que exerceu por dois anos, tendo se aposentado em 1962. Nesse ano, afastou-se também do seu cargo na Faculdade de Direito, onde recebeu, mais tarde, o título de Professor Emérito.

No ano de 1963, publicou nova edição, completamente revista e refundida, do seu volume de Comentários ao Código de Processo Civil, fazendo-o, então em dois tomos.

6 — Durante os anos de Faculdade, participou de numerosas bancas examinadoras de concursos para cátedras de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil, tendo examinado, entre outros, Alfredo Buzaid, J. J. Calmon de Passos, Sebastião de Souza, José Olímpio de Castro Filho, o autor destas linhas e outros.

Mesmo após a aposentadoria, manteve intensa atividade intelectual, participando de Congressos e escrevendo, além de livros, vários artigos, especialmente sobre Direito Internacional Privado e Filosofia do Direito.

Simultaneamente, inscreveu-se na Ordem dos Advogados do Brasil, mas, possivelmente por falta de propensão para a advocacia forense, limitou sua atividade de advogado apenas à elaboração de pareceres. Nesse difícil mistér, agiu sempre com o maior brilho e isenção, de modo que seus pareceres eram geralmente acatados pela autoridade moral e intelectual de que se revestiam.

No ano de 1974, publicou o vol. VIII da coleção de Comentários ao Código de Processo Civil de 1973, organizada e editada pela Editora Revista dos Tribunais, tendo saído a 2ª edição em 1977.

7 — Em certa fase de sua vida, Amílcar de Castro sentiu atração pela tradução de obras estrangeiras e traduziu e anotou a monografia de Manoel Garcia Pelayo "Frederico II de Suábia e o nascimento do Estado Moderno", editada em 1961 pela Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Todavia,

apesar de conhecer profundamente algumas línguas, especialmente o inglês, não perseverou na atividade de traduções.

8 — Foi sócio correspondente da “Associazione Italiana fra gli studiosi del Processo Civile”, de Bolonha, desde 1950; membro do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional desde 1953; dirigiu por muitos anos a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; era membro do Conselho Diretor da Revista de Direito Processual e da Revista de Processo.

9 — Amílcar de Castro não foi, porém, apenas um grande escritor de obras jurídicas e professor universitário. Como magistrado foi completo, porque tinha as qualidades indispensáveis ao bom juiz: honestidade, coragem, dedicação ao trabalho, conhecimento profundo do direito, atenção para as questões de fato e senso jurídico para aplicar a norma ao fato.

10 — A par de todos esses predicados de escritor, professor e juiz, Amílcar de Castro era homem de extrema modéstia, evitando as homenagens que seu valor e posição provocavam.

Nós, que tivemos a fortuna de gozar de sua amizade e convivência, jamais nos esqueceremos de sua prosa agradável, leve, inteligente e cheia de espírito e bom humor.

### A OBRA DE PROCESSUALISTA

11 — Em 1927, quando Juiz Municipal em Jacutinga, Amílcar de Castro concluiu seu primeiro livro jurídico, denominado “Das Execuções de Sentença”, que foi publicado em 1928, em edição da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Com essa obra concorreu ao prêmio instituído pela Fundação Pedro Lessa, obtendo o primeiro lugar e medalha de ouro.

Já nessa monografia de estréia se notam várias características da personalidade do autor, que se tornariam mais salientes com o correr dos anos: a visão realista do direito e o gosto pela construção sistemática dos institutos jurídicos.

A visão realista transparece em dois pontos: na abertura do livro, com a citação de um pensamento de Ihering: "O direito é feito para realizar-se; o que não se realiza não é direito"; e no prefácio, em que adverte que o livro é de cunho prático e que o autor não apresenta o direito processual como foi ou deve ser, mas sim como lhe parece que é no Estado de Minas Gerais. O gosto pela construção sistemática dos institutos aparece na vigorosa exposição da natureza jurídica do concurso de credores, que ele sustenta ser processo de conhecimento apenas entre credores, e não processo de execução com participação necessária do executado.

A visão realista do direito o levou, mais tarde, a se aproximar das doutrinas que consideram o direito subjetivo como resultante da sentença judicial e não da lei (Conf. "O conceito de direito subjetivo" e "Variações sobre o direito e a justiça").

O gosto pela construção sistemática dos institutos o fez entusiasmar-se, posteriormente, pelas lições da moderna escola processualista italiana, notadamente de Chiovenda e Carnelutti, que seguiu nas obras escritas mais tarde.

Na ocasião em que Amílcar de Castro escreveu o livro sobre *Execuções de Sentença*, já ia adiantada a renovação dos estudos de Direito Processual Civil na Itália, iniciada principalmente com a famosa conferência de Chiovenda na Universidade de Bolonha, em 3-2-1903, sobre "A ação no sistema dos direitos". Todavia, na década de 20, a fermentação existente na Itália não atingira nem ao menos as grandes cidades brasileiras mais em contato com a Europa, como o Rio de Janeiro e São Paulo. As obras escritas nessas cidades naquela época eram ainda fundadas exclusivamente na obra dos doutrinadores brasileiros e portugueses antigos e em um ou outro autor francês ou italiano do século passado.

Natural, portanto, que na pequena cidade de Jacutinga, distante dos centros culturais brasileiros e estrangeiros, ainda não tivessem chegado as idéias renovadoras da escola italiana.

Por esse motivo, o livro de Amílcar de Castro foi ainda todo ele calcado no ensino dos mestres pátrios e lusitanos e,

em pequena parte, na doutrina francesa e italiana antigas.

Todavia, o espírito crítico do mestre já se revelava na análise das opiniões e na discordância de muitas idéias estabelecidas.

Otura característica das obras de Amílcar de Castro, que já se encontra evidente na primeira, é a clareza da exposição e a argumentação cerrada. A leitura do livro é fácil, não porque a matéria seja simples, mas dada sua capacidade de escrever com clareza incomum.

Nessa obra, Amílcar de Castro resumiu todas as noções essenciais sobre execução de sentença, bem como os problemas existentes, as divergências de opinião, e emitiu sua opinião fundamentada sobre cada uma dessas questões.

Isto fez com que a obra fosse instrutiva e afirmativa, além de ter cunho prático, uma vez que se destinava aos profissionais do foro.

12 — Tendo sido publicado o Código de Processo Civil unitário de 1939, a Editora Revista Forense resolveu publicar uma coleção de Comentários ao aludido Código, em 10 volumes, elaborados pelos maiores processualistas do país. A Amílcar de Castro coube o 10º volume, com os artigos 882 e 1052, que abrangiam a Execução de Sentenças, o Juízo Arbitral e as Disposições Finais e Transitórias.

Com um alentado volume, publicado em 1941, o Autor foi um dos primeiros divulgadores, entre nós, da moderna escola italiana de direito processual civil, que revolucionou o estudo desse ramo do direito nos países latinos. Com profundo domínio da doutrina dos principais chefes dessa escola, analisou e sistematizou os artigos do Código de 1939 à luz dos princípios desenvolvidos por aqueles mestres, tornando a matéria bem ordenada e atraente.

Não se limitou a explicar o sentido dos artigos comentados. Foi além e expôs sua concepção de ação, jurisdição, processo e demais temas fundamentais da ciência processual civil, dentro da orientação dos mais modernos autores brasileiros e europeus.

A propósito da natureza jurídica da ação, assume posição original, distanciada dos demais autores nacionais, posição essa mantida em suas obras posteriores. Nesse particular, seu pensamento se aproxima do de Adolph Wach, porque considera a ação como direito público subjetivo do cidadão contra o Estado, para obter projeção jurisdicional. E, colocando-se decididamente entre os adeptos da teoria da ação como direito *concreto*, afirma que somente aquele que tem um direito ameaçado ou violado tem direito de ação: a existência de um direito ameaçado, ou violado, é requisito essencial da ação (página 26).

E, antecipando-se às possíveis objeções geralmente apresentadas contra as concepções do tipo da sua, mostra que a ação, tal como entende, não se confunde com o processo, ou procedimento. Este é acessível a todas as pessoas, desde que com a *suposição* razoável de que têm direito ameaçado ou violado. Se a pessoa não tem o direito que alega, os atos processuais são *válidos*, mas *inúteis*. Só quem *tem* direito ameaçado ou violado pode praticar atos processuais *úteis*. E só neste caso tem direito de ação.

Ao fixar as linhas mestras do processo de execução, inspirou-se nos estudos de Carnelutti, que é, sem dúvida, o autor que modernamente lançou mais luzes nesse difícil campo do processo. E, com base neles, reforça sua doutrina sobre a natureza jurídica do concurso de credores, que seria ação de conhecimento e apenas entre credores, com exclusão do devedor, porque não é processo de execução coletiva (págs. 457 a 461).

Acerca do controvertido tema da natureza jurídica da arrematação, adota a concepção chiovendiana, segundo a qual o Estado só pode alienar o bem do executado porque expropriou o direito de disposição, que o proprietário tinha, como elemento do domínio (pág. 268/9).

Na 2ª edição desses Comentários, publicada em dois tomos, no ano de 1963, no Rio de Janeiro, o autor reescreveu numerosas partes, modificando alguns pontos de vista expressos na 1ª edição.



Dotado que era de grande elevação de espírito e probidade intelectual, Amílcar de Castro jamais se recusou a rever suas posições e a modificá-las, quando se convencia de que não adotara a melhor solução. Assim, v.g., nessa 2ª edição, modificou a posição que afirmara na 1ª edição, acerca da possibilidade de o executado pretender alegar em seus embargos a anulação da sentença, passando a entender que essa anulação só pode ser obtida em ação rescisória (pág. 462).

Em 1952, Alfredo Buzaid publicou seu magnífico trabalho “Do concurso de credores no processo de execução”, onde critica minuciosamente todas as concepções sobre a natureza jurídica daquele concurso.

Possivelmente influenciado por essas críticas, Amílcar de Castro reexaminou o assunto e escreveu o profundo artigo intitulado “Concurso de credores”, publicado na Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, vol. do Ano IX (Nova fase), em outubro de 1957, às págs. 89 e seguintes.

Nesse trabalho, todo o assunto foi revisto novamente e Amílcar de Castro reiterou sua concepção anterior. Mas, concluiu admitindo que o art. 1025 do Cód. Proc. Civil de 1939 poderia ser interpretado como permitindo a audiência do devedor *durante* o concurso de credores e não *depois* dele.

Essa concessão é, sem dúvida, fruto de sua visão prática, realista, do direito, e de sua honestidade intelectual, porque, convencendo-se da maior utilidade dessa interpretação, não duvidou em admití-la, dando expressamente essa motivação.

13 — Em 29-11-1959, Amílcar de Castro pronunciou conferência no 2º Congresso Jurídico do Triângulo Mineiro, sobre o tema “O Direito no âmago da sentença”, que foi publicada na Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Ano XII, Nova fase — outubro de 1961, pág. 175. É um trabalho de fina análise da função do juiz, no qual supera a famosa tese de Calamandrei, segundo o qual o juiz faz papel de historiador do fato jurídico levado a julgamento. Para Amílcar de Castro

na apuração e julgamento desse fato jurídico entre inevitavelmente uma grande carga de subjetivismo do juiz, que o leva a ser não o historiador do fato, mas “o justiceiro do evento”.

14 — Apesar de mais dedicado ao estudo do Processo Civil e do Direito Internacional Privado, Amílcar de Castro manteve permanente atenção nos problemas de filosofia do direito, notadamente os relativos ao conceito do direito, ao destinatário da norma jurídica e à relação entre o direito e a sentença, como se vê dos artigos que serão relacionados mais adiante.

15 — Com o advento do Código de Processo Civil de 1973, a Editora Revista dos Tribunais decidiu publicar uma coleção de Comentários a esse Código, encarregando Amílcar de Castro do volume VIII, artigos 566 e 747, que tratam de parte geral do processo de execução, das diversas espécies de execução, dos embargos do devedor, excluindo-se apenas a execução por quantia certa contra devedor insolvente, a remição, a suspensão e a extinção do processo de execução. A 1ª edição foi publicada em 1974, esgotando-se rapidamente, o que levou à publicação da 2ª edição, em 1977.

Nessa sua última grande obra de processualista, Amílcar de Castro analisa com segurança e profundidade todos os artigos, esclarecendo o sentido e alcance de cada um. Se se comparar esse volume com o de Comentários ao Código de 1939, notar-se-á que o autor escreveu o último trabalho com mais concisão, abandonando muitos detalhes e discussões desenvolvidas na obra anterior.

Mas, o que a obra perdeu em extensão ganhou em densidade: o pensamento do mestre é expressado em forma lapidar e a exata proporção na distribuição dos comentários segundo a importância e a dificuldade dos assuntos faz com que se possa considerar o volume como a mais perfeita obra processual de Amílcar de Castro, coroamento de uma vida magnífica, integralmente dedicada ao estudo, criação, ensino e aplicação do Direito.

## RELAÇÃO DOS TRABALHOS PUBLICADOS

16 — Como contribuição para um levantamento dos trabalhos jurídicos (livros e artigos) publicados por Amílcar de Castro, apresentamos a seguir uma relação que conseguimos fazer, mas que sabemos não ser completa:

*Livros de Direito Processual Civil:*

a) “Das execuções de sentença” — Edição da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte, 1928.

b) “Comentários ao Código de Processo Civil” de 1939, volume 10º da Coleção organizada pela Companhia Editora Forense — arts. 882 a 1052 — 1ª Edição, Rio, 1941, 2ª edição, em dois tomos, Rio, 1963.

c) “Comentários ao Código de Processo Civil” de 1973, volume VIII da Coleção organizada pela Editora Revista dos Tribunais — art. 566 a 747 — 1ª Edição, São Paulo, 1974 — 2ª Edição, São Paulo, 1977.

*Livros de Direito Internacional Privado:*

a) “Das Execuções de sentenças estrangeiras no Brasil” — Tese — Edição da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte, 1939.

b) “Direito Internacional Privado” — 2 volumes — 1ª Edição, Rio, 1956 — Companhia Editora Forense. 2ª Edição, Rio, 1968 — 3ª Edição, Rio, 1977.

*Artigos de Direito Processual Civil:*

a) “Concurso de credores” — Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Ano IX — Nova fase — outubro de 1957 — pág. 89.

b) “O Direito no Âmbito da Sentença” — Revista da Faculdade de Direito da UFMG — Ano XII — Nova fase — volume de outubro de 1961 — pág. 175.

*Artigos de Direito Internacional Privado:*

a) “A natureza da norma de Direito Internacional Privado” Revista Forense — julho e agosto de 1956. — vol. 134 — pg. 366.

b) "Da desapropriação de títulos de crédito, ações e bens corpóreos sitos no estrangeiro" — Revista Forense — vol. 144 — pág. 16 — novembro e dezembro de 1952.

c) "O problema das qualificações" — Revista da Faculdade de Direito da UFMG — Ano V — Nova fase — outubro de 1953 — pág. 35.

d) "O objeto do Direito Internacional Privado" — Revista da Faculdade de Direito da UFMG — Ano VI — Nova fase — outubro de 1954 — pág. 79.

e) "Suposta sociedade internacional de indivíduos" — Revista Forense — vol. 165, pág. 7 — julho e agosto de 1956.

f) "O conceito de território" — Revista da Faculdade de Direito da UFMG — Ano XIII — N° 1 — Nova fase — março de 1962 — pág. 98.

*Artigos de Outros Ramos do Direito:*

a) "Prescrição das dívidas fiscais" — Revista Forense — volume 94 — pág. 5. Abril de 1943.

b) "Prescrição de direito no curso da lide" — Revista Forense — vol. 124 — pág. 17 — julho de 1949.

c) "Variações sobre o direito e a justiça" — Revista Forense — vol. 177 — pág. 28. Maio e junho de 1958.

d) "Ordem social" — Revista da Faculdade de Direito da UFMG — Ano XI — Nova fase — outubro de 1959 — pág. 27.

e) "O conceito de direito subjetivo" — Revista da Faculdade de Direito da UFMG — Ano XIII — N° 1 — março de 1962, pág. 156.

f) "O direito e a ordem jurídica" — Revista Forense — volume 223 — pág. 5 — volume de julho a setembro de 1968.

*Tradução:*

a) "Frederico da Suábia e o nascimento do Estado Moderno", de Manuel Garcia Pelayo — Edição da Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG — 1961 — Belo Horizonte. Tradução e Notas.